



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO O SEMEADOR E A SEMENTE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo. 1º O INSTITUTO O SEMEADOR E A SEMENTE, denominado de ISS, foi constituído em 10 de outubro de 2008 e o Estatuto Original do ISS referente a sua fundação foi registrado em 17/11/2008 no Cartório do 10º Ofício em Aracaju - Sergipe, Livro A48, fls, 262 sob nº 44.147.

Artigo 2º O ISS tem sede administrativa localizada na Rua Lagarto, nº 784 Bairro Centro - Cep. 49010-390 Aracaju-Sergipe. CNPJ. 10.499.587/0001-89, podendo instalar e fazer funcionar filiais, escritórios, sucursais e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º O ISS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob forma de associação, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, tem atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, promoção e garantia de direitos humanos e meio ambiente com atuação no Estado de Sergipe, alcançando crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoa idosa e pessoas em situação de vulnerabilidade social. A Associação se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 4º O prazo de duração da Associação é indeterminada.

Artigo 5º O Instituto o Semeador e a Semente tem como **Missão:** Fortalecer a cidadania de forma a possibilitar uma maior qualidade de vida, onde prevaleçam a ética, a igualdade de oportunidade e o comprometimento social, ambiental e cultural. **Visão:** Ser reconhecida como entidade de desenvolvimento integral e harmônico da criança, dos adolescentes, dos jovens, das mulheres e da pessoa idosa com garantia de acessos democráticos e participativo. **Valores** preservação de valores familiares de forma a garantir ações e atividades que possam contribuir para o desenvolvimento social e cultural das famílias assistidas.

CAPÍTULO II

DOS OOBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Artigo 6º - Os objetivos da Associação são:

- a) Defesa e garantia de direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes, mulheres, e pessoa idosa;
- b) Promoção da Paz, Justiça e Cidadania
- c) Manter de forma permanente um centro de aprendizagem para crianças, adolescentes e adultos para a promoção de programas de aprendizagem e formação.
- d) Manter uma casa de apoio para tratamento de dependentes químicos;
- e) Promoção da advocacy em políticas públicas pelo direito a cidade e comunidade sustentáveis, acesso a moradia, agua e saneamento, consumo consciente de energia e agua em articulação com diversos setores da sociedade;
- f) Erradicação da pobreza extrema;
- g) Combate a fome e promoção da agricultura sustentável;
- h) Defesa, conservação e preservação do meio ambiente;
- i) Promoção, preservação e proteção do bem estar, da saúde e assistência social da população em situação de vulnerabilidade social em comunidades rurais e tradicionais, atendidos pelos programas de transferência de renda e/ou sociais, ou que possuam o perfil deste atendimento,
- j) Promoção da geração de renda com formação e qualificação da mão-de-obra como instrumento de conscientização e valorização do cidadão.
- k) Promoção do voluntariado;
- l) Defesa e promoção da diversidade cultural tradicional;
- m) Desenvolver outras atividades correlacionadas;



Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

Artigo 7º - Para cumprimento de suas atividades,a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades;

- a) Auxiliar com doações e promoção do bem estar ao público atendido;
- b) Divulgar a Associação , seus programas, atividades e informações relacionadas com os seus objetivos e atividades , sob qualquer forma;
- c) Executar programas de proteção, atendimento, a'aprendizagem formação nas áreas de assistência social, lazer, cultura, saúde e ou educação;
- d) Realizar programas e ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários através de projetos e programas;
- e) Realizar atividades para desenvolver a proteção, preservação e educação ambiental,;
- f) Captar e capacitar voluntários para participarem das atividades;
- g) Prestar serviços nas áreas de atuação da entidade, para instituições de direito público e privado;
- h) Representar, intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e entidades privadas para a execução de seus objetivos, além de promover atividades;
- i) Aplicar tecnologias sociais para promover a cidadania e a integração social dos usuários, família e comunidade;
- J) Celebrar parcerias, patrocínios, acordos, termos de fomento e colaboração com empresas privadas e/ou órgãos públicos, instituições educacionais nacionais e/ou internacionais, associações e fundações nacionais e/ou internacionais que viabilizem a aplicação dos programas e atividades da Associação;
- I) Promover eventos, palestras, feiras, exposições, concursos, festivais, congressos, venda de produtos e serviços que tenham como objetivo a captação de recursos, divulgação e promoção das atividades da Associação;

Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

- m) Editar, adaptar, produzir, publicar e divulgar materiais com temáticas sociais, educacionais, de saúde, meio ambiente e culturais para uso nos programas e projetos sociais da Associação;
- n) Ceder parte das suas instalações para entidades interessadas, com ou sem contrapartida, desde que respeitadas a privacidade e ambiente dos usuários e sem ônus para o **ISS**;
- o) Outras atividades que concorram para atingir os objetivos descritos neste artigo.

Parágrafo Primeiro- O **ISS** oferece atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada junto ao seu público com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Segundo- A Associação não possui qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, não restringe seu campo de atuação, fazendo público alvo todos aqueles que tenham mazelas a serem sanadas, com intuito de tornar possível a interação social de indivíduos de qualquer idade.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 8º – O patrimônio da Associação é constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pelos fundadores, e oriundas de venda de peças de Próteses capilares e perucas podendo essa doação ser de até 40% do valor arrecadado por ocasião das vendas.
- II. Por doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios e resultados líquidos de suas atividades;
- III. Por bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;
- IV. Por recursos nacionais e/ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;



v. Por dotações orçamentárias, termos de parcerias ou qualquer outra fonte de receita oriunda de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo Único- A Associação não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 9º – Constituem receitas da Associação, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:

- a) A remuneração que receber por serviços prestados e pela venda de peças de próteses capilares e perucas, sendo essa doação de até 40% do valor arrecadado;
- b) Doações espontâneas por pessoas física e jurídica nacional e internacional;
- c) Pelos usufrutos e legados instituídos em seu favor;
- d) A receita oriunda de assistência técnica negociada com terceiros, ou recebidas sobre direitos relativos à propriedade intelectual;
- e) Pela receita oriunda de eventos sociais, culturais e artísticos de qualquer modalidade, atividades institucionais, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições artísticas e literárias, mesmo estranho a suas finalidades;
- f) Por dotações, celebração de termos e acordos, parcerias e outros instrumentos legais com a Administração Pública;
- g) Resultados de aplicações financeiras para ser aplicada na manutenção das atividades institucionais e sua sustentabilidade, pelos juros bancários e outras receitas eventuais;
- h) Doações por incentivos fiscais junto a empresas privadas e pessoas físicas;
- i) Bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou órgãos da Administração Pública e /ou do Judiciário;

Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

- j) Distribuir ou prometer distribuir prémios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados a manutenção ou custeio da Associação.

Parágrafo Único- O INSTITUTO O SEMEADOR E A SEMENTE poderá constituir fundos de investimento, regulamentados conforme legislação pertinente.

Artigo 10º - A receita e o património da Associação serão administrados visando sempre a sua finalidade, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado.

Artigo 11º - A Associação não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu património ou de suas rendas, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro ou participação no seu resultado, a dirigentes, associados ou usuários.

Artigo 12º - A Associação seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, género e/ou credo religioso, classe social e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, buscando sempre:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, conforme determinado pelo parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.



Artigo 13º- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido e moveis, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Artigo 14º- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 15º- A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoa física e jurídica que vierem a ingressar no quadro social mediante adesão aos propósitos sociais e que poderá contribuir com taxa(s) aplicada(s) e observadas as condições de admissão previstas neste Estatuto, dividido nas seguintes categorias:

- I. Fundador: aquele que participou da fundação da entidade, conforme Assembleia Geral de fundação;
- II. Voluntário: aquela pessoa física que se dedicar regularmente junto à Associação, independente de integrar o quadro diretivo da entidade;
- III. Contribuinte: aquele que realizar contribuição financeira voluntária e regular;
- IV. Benemerito: o que se destacar por doações relevantes, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva e deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 16º - Aqueles interessados em se associarem deverão concordar com os objetivos da Associação que, a critério da Diretoria, preencham os requisitos, participem de entrevista com a Diretoria e participem de capacitação para assinatura do Termo de Adesão, que deverá ser renovado anualmente.

Parágrafo Primeiro - Os associados não adquirem por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social da Associação e, em caso de desligamento espontâneo ou exclusão, nada poderão exigir pelo tempo que tenham

Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

permanecido, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados a Associação.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim como nenhum dos membros da administração da Associação poderão serem responsabilizados pessoalmente pelo cumprimento das obrigações da Associação, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

Artigo 17º - A aceitação do Termo de Adesão permite ao interessado, desde logo, usufruir o direito de associado e sujeita o mesmo ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

Artigo 18º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, desligar-se da Associação, desde que a notifique com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 19º- Os associados perdem seus direitos:

- a) Com o pedido do seu desligamento temporário ou definitivo por escrito; ou
- b) Receber advertência por escrito; ou
- c) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; ou
- d) Exclusão do quadro de associados por dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

Artigo 20º- Em qualquer das hipóteses previstas no **Artigo 19º**, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos das ações por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro- A advertência por escrito, será elaborado pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Segundo-Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.



Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

Parágrafo Terceiro- Perdurando o fato, ou que venha a acarretar em mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Parágrafo Quarto- Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao **ISS**, a Diretoria Executiva poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 21º - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Comissão que será convocada para esse fim.

Parágrafo Único- O afastamento de associado, qualquer que seja o motivo, não gera direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 22º - São direitos dos associados:

- a) Ser tratado com respeito e consideração;
- b) Ser valorizado e reconhecido por suas ações dedicadas à Organização;
- c) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e votar nos assuntos nela discutidos;
- e) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselhos Fiscal nos termos previstos neste Estatuto, observado o processo de eleição disposto em regimento interno;
- f) Ter acesso às informações contábeis e financeiras, bem como planos, relatórios, programas e projetos.

Artigo 23º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e resoluções dos órgãos da Associação;
- b) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos para os quais for eleito;
- c) Zelar pela preservação do patrimônio e imagem da Associação;
- d) Prestigiar as atividades da Associação;

Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

- e) Comunicar com antecedência mínima de 5(cinco) dias, em caso de afastamento ou desligamento;
- f) Se responsabilizar pelas doações e vendas de rifas, ingressos e/ou outros produtos para captação de recursos, mesmo que não consiga sucesso nas vendas.

Artigo 24º - Cada associado poderá contribuir com taxa de doação à Associação segundo níveis e critérios aprovados pela Assembleia Geral.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - São órgãos da Administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão perceber salário, contribuições pecuniárias, honorários, ou quaisquer outras vantagens diretas ou indiretas.

Parágrafo Segundo - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é a reunião dos associados voluntários quites com as suas contribuições e/ou em pleno gozo de seus direitos estatutários e nela reside o poder supremo da Associação, exercendo as funções de deliberação e fiscalização fixadas neste Estatuto.

Parágrafo Único- Todos os votos têm o mesmo peso.



Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

Artigo 27º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação, podendo também ser convocada:

- a) Pelos demais Diretores e Conselheiros sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- b) Na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- c) E na segunda convocação com meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 28º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária poderá ser feita:

- a) fixação de edital no quadro de aviso da secretaria com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos; ou
- b) por carta circular endereçada a cada associado, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou
- c) através da utilização de qualquer meio escrito ou eletrônico, comprovadamente entregue ao destinatário, publicação na imprensa com antecedência mínima de 03(três) dias.

Parágrafo Primeiro – Poderá ainda ser realizada por vídeo conferência, desde que observado o quórum exigido e serão válidas suas deliberações.

Parágrafo Segundo- As Assembleias Ordinária e a Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local e data.

Artigo 29º – A Assembleia Geral Ordinária se realizará sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, deliberando sobre os seguintes assuntos:

- I. Prestação de contas da Diretoria acompanhada do Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

- III. Aprovação da proposta do plano anual de atividades da organização, elaborado pela diretoria;
- IV. Aprovação do relatório anual da diretoria.

Artigo 30º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá acontecer sempre para deliberar sobre assuntos relevantes, entre eles:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis e imóveis;
- III - Julgar o recurso interposto pelo associado excluído;
- IV - Critério de aplicação de recursos em benefício da Associação;
- V - O valor, a forma e os critérios de cobrança da taxa de doação;
- VI - Destituições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.;
- VII - Resolver os casos omissos do Estatuto Social.

Parágrafo Único - A destituição dos diretores dependerá do voto de 1/3 (um terço) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos voluntários em primeira convocação.

Artigo 31º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos associados, diretores e conselheiros presentes, que, produzindo efeito contra terceiros, serão registradas no cartório competente, quando necessárias.

Artigo 32º - Após publicação do edital de eleição havendo mais de um candidato para o(s) cargo(s), será formada uma comissão para o processo eleitoral regulamentado em regimento interno. Será vedada a participação dos membros da comissão em concorrer ao cargo pleiteado.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 33º - A Diretoria Executiva do **ISS** é composta por:

- a) Diretor(a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a).

Parágrafo Único- O mandato será de 4 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados, podendo ser reeleitos.

Artigo 34º – A Diretoria Executiva estará reunida, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Em caso de empate o Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

Parágrafo Segundo- As deliberações serão objeto de assentamento em atas.

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo a incapacidade temporária de qualquer membro eleito da Diretoria, um substituto interino será designado pelos demais membros dessa Diretoria.

Parágrafo Quarto- Serão válidas as deliberações que ocorram por videoconferência por três ou mais membros presentes na reunião virtual.

Artigo 35º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, Regulamentos Internos e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, submetendo anualmente aos associados, em Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior;
- c) Prospectar e assegurar empresas mantenedoras, conforme a necessidade da Associação;

- d) Propor o orçamento anual da Associação, estabelecendo metas físicas e financeiras para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- e) Manifestar-se sobre a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual da Associação;
- f) Assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas da Associação seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;
- g) Manter registros de contabilidade com auditoria anual, caso haja obrigatoriedade;
- h) Aprovar a contratação de empregados para administrar e exercer as funções essenciais da Associação;
- i) Estabelecer um organograma da Associação e diretrizes para a sua boa administração;
- j) Aprovar critérios para celebração de contratos e assinar documentos oficiais da Associação;
- l) Aprovar normas para a abertura de contas bancárias em nome da Associação e nomear as pessoas responsáveis, bem como o modo pelo qual as referidas contas serão movimentadas;
- m) Criar coordenações para atender as necessidades específicas da Associação, indicando seus membros e respectivas funções;
- n) Nomear procuradores para representar a Associação, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado;
- o) Representar a Associação perante terceiros, autoridades e entes governamentais;
- p) Praticar todos os demais atos que entender necessários ou convenientes para a realização dos objetivos sociais e resolver todas as questões de interesse da Associação.



Artigo 36º - O Diretor Presidente será o representante legal da Associação, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto.

Artigo 37º- São atribuições dos Diretores:

I. Do(a) Diretor(a) Presidente:

- a) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades do **ISS**;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as normas em vigor na organização oriundas da Assembleia, do Conselho Fiscal e demais órgãos;
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição em casos específicos, constituindo procuradores;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e termo de fomento e colaboração e convênios que beneficiem a Instituição;
- e) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados do grupo, bem como, designar dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- f) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com a Diretoria Administrativa Financeira.

Parágrafo Primeiro- Para a movimentação bancária, os documentos necessários deverão conter assinaturas conjuntas de 2(dois) Diretores, o Presidente e o Administrativo Financeiro.

Parágrafo Segundo- Caso um dos Diretores não possa movimentar as contas bancárias por qualquer motivo deverá ser realizada uma reunião extraordinária indicando o associado que assumirá a vacância, devendo para tanto a Associação expedir os documentos necessários para os órgãos bancários em que a Associação tem conta.

II. Do(a) Vice-Presidente:

Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

- a) Organizar e estruturar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Ser responsável pela comunicação podendo ser compartilhada com o(a) Diretor(a) Presidente;
- c) Dar feedback à Diretoria periodicamente, sugerindo pontos de melhoria e ressaltando pontos fortes;
- d) Substituir o presidente em eventos externos ou em outras situações, caso necessário.

III. Do(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro:

- a) Elaborar modelos de documentos e arquivar correspondências e documentos;
- b) Implementar novas formas de captação de recursos;
- c) Elaboração de ata de reuniões;
- d) Realizar o planejamento estratégico institucional;
- e) Supervisionar, coordenar e fiscalizar coordenações e/ou grupos;
- f) Organizar o banco de dados e imagens;
- g) Organizar oficinas e palestras;
- h) Gerir compras e finanças em geral;
- i) Realizar reembolsos com autorização dos demais Diretores;
- j) Fiscalizar e manter a contabilidade atualizada;
- k) Analisar os investimentos feitos e resultados obtidos;
- l) Assinar juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, documentos relacionados à sua área de atuação;
- m) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e autorizações via internet banking;
- n) Supervisionar a elaboração de prestação de contas anual da Organização;
- o) Supervisionar a elaboração de propostas orçamentárias para cada exercício referente ao custeio da estrutura e administração da Organização.

Artigo 38º- É terminantemente proibido a todos e a cada um dos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos dela, inclusive em fiança, avais ou qualquer outra garantia de favor.



Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

Artigo 39º- Todos os documentos que importarem em ônus ou obrigações para o **ISS** deverão conter a assinatura de 2(dois) Diretores, ou de um Diretor e de um Procurador especialmente designado ou, ainda, de dois procuradores, sendo que, neste caso, o instrumento de procuração especificará prazos, poderes e limites expressos.

Artigo 40º- Assinatura de qualquer documento com Órgãos Públícos, que não importarem por parte do **ISS** ônus financeiro, ou fornecimento de bens e ou de serviços, poderão ser assinados singularmente por um Diretor ou por um Procurador.

Artigo 41º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os Diretores remanescentes escolherão entre si aquele que acumulará o cargo vago até a realização de uma reunião extraordinária, a ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleição do substituto.

Parágrafo Primeiro- O disposto neste artigo aplica-se os casos de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, incluindo o Diretor Presidente e, enquanto perdurar o seu afastamento.

Parágrafo Segundo- Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - O Conselho Fiscal será composto de 4(quatro) membros, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membro suplente, eleitos por meio de processo eletivo realizado pela Diretoria Executiva e nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro- Ao suplente incumbe substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, bem como em caso de vacância.

Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

Parágrafo Segundo- O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Terceiro- Nas convocações para as Assembleias, os membros presentes, independentemente da condição de suplência, terão autonomia nas deliberações em caso de falta de um dos titulares.

Parágrafo Quarto- Os membros do Conselho Fiscal respondem também pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Lei ou do presente Estatuto.

Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto exercer constante fiscalização sobre os negócios da Associação, e especialmente:

- a) Eleger o Conselheiro Presidente;
- b) Examinar os livros de escrituração do **ISS**;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro/contábil, bem como, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Organização;
- d) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- e) Reunir-se ordinariamente anualmente para análise e emissão de parecer sobre o balanço geral, o relatório de atividades e as contas da Organização, quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira, inclusive sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) Requisitar à Diretoria Administrativa Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais gastos externos às ações, mas voltados à Associação;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.



Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

Artigo 44º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 45º- O exercício financeiro do **ISS** coincidirá com o ano civil.

Artigo 46º - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único- A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório das atividades;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de resultados do exercício anterior;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 47º- A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º- Fica resguardada esta Associação pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei 13.297, de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre trabalho voluntário, em que não configura vínculo empregatício o trabalho de forma voluntária, podendo o **ISS** ressarcir o associado voluntário por eventual despesa de interesse da organização.

Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

Artigo 49º- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 1/3(um terço), presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 50º- A Associação se extinguirá:

- I. Pela impossibilidade de manter-se;
- II. Pela inexecução de suas atividades;
- III. Por decisão de metade mais um de seus associados ativos, ou em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) desses seus membros, que poderão ser representados por procuração nos termos da lei em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, ou ainda nos casos previstos em lei. Caso não se configure qualquer das hipóteses dos itens I e II.

Artigo 51º- As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus herdeiros e sucessores que contribuírem para o **ISS** com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, não receberão qualquer tipo de reembolso, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, mesmo em caso de extinção e/ou liquidação.

Artigo 52º- Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 53º- É vedada a participação do **ISS** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 54º- O presente documento foi atualizado em 05 de outubro do ano de 2024 pela coordenação do Instituto em função da necessidade de ajustes visando adequar a Legislação Vigente, sendo revisado por advogado(a) que assina abaixo, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

Parágrafo Único- O Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo devendo seguir a legislação e normas vigentes à época.

Artigo 55º- Fica eleito o fórum da comarca de Aracaju/Sergipe para a resolução de eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste estatuto.



Instituto o Semeador e a Semente
Rua Lagarto, 784, Centro – Aracaju/SE
CNPJ: 10.499.587/0001-89

Artigo 56º- Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Aracaju, 05 de novembro 2024.

MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS

CPF 235.108.385.72,

DIRETORA PRESIDENTE

ADVOGADO(A)